

Aprenda a votar na era do computador

Como o eleitor deve votar? O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nas instruções sobre as eleições, indica todos os passos do "ato de votar":

1 — Ao apresentar-se na seção, o eleitor receberá uma senha numerada, rubricada pelo secretário depois de verificar que o seu nome consta da folha de votação.

2 — Ao entrar no recinto onde está a mesa receptora, segundo ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao presidente seu título, e entregará a senha. Se não estiver com o seu título em mãos, poderá votar desde que seu nome conste da folha de votação, exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente expedido por órgão oficial. Isto, entretanto, não poderá ser feito pelo eleitor cujo nome conste da folha de votação com a observação: "exigir título assinado pelo juiz". A observação atinge

os eleitores que foram surpreendidos pelo computador com mais de uma inscrição eleitoral, durante o recadastramento, e o eleitor cujo título tenha a expressão "inutilizado" não poderá votar pelo mesmo motivo;

3 — Depois que for comprovada a identidade do eleitor, e estando em ordem o título e a folha de votação, o eleitor colocará sua assinatura ou impressão digital do polegar direito na folha de votação, e receberá a cédula oficial rubricada no ato pelo presidente e mesários;

4 — Depois de instruído sobre como dobrar a cédula, o eleitor entrará na cabina indevassável, onde não poderá ficar por mais de um minuto. Para senador ou governador, o eleitor votará assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente ao candidato de sua preferência. Para deputado federal ou estadual, escreverá nome, prenome ou o número

do candidato de sua escolha.

5 — Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa e aos fiscais de partido ou coligação, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída. Se a cédula oficial não for à Mesa, o eleitor será convidado a voltar à cabina, e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se não quiser voltar à cabina terá o seu direito de voto recusado, e ficará retido pela mesa e à disposição, até o término da votação, ou à devolução da cédula oficial já rubricada e numerada;

6 — Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao entrar na cabina verificar que a cédula está estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir uma outra ao presidente da seção eleitoral. Terá porém,

que restituir a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes.

7 — Introduzida a cédula oficial na urna, o presidente da Mesa devolverá o título ao eleitor, e lhe entregará o comprovante de votação.

De acordo com as instruções, a votação começará às 8 horas e terminará às 17 horas. Se, entretanto, às 17 horas ainda houver eleitores aguardando o momento de votar, o presidente da Mesa entregará a eles as senhas, e os convidará a entregar seus títulos para que sejam admitidos a votar.

Está previsto, ainda, nas instruções, o voto em separado, no caso de o eleitor não ter seu nome inscrito na folha de votação, mas exhibir o seu título eleitoral e dele constar que o portador é inscrito na seção. O voto será tomado em separado também quando houver impugnação à identidade do eleitor.